LEI MUNICIPAL Nº.733/2007.
Remígio em, 21 de Dezembro de 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LEILOAR BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio Estado da Paraíba faz saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1- Fica o Poder Executivo autorizado realizar um leilão do tipo maior lance. Leiloado 02 (duas) carcaças de caminhão GM **Chevrolet D - 60** ano 1980 e 1981 e uma **Paraty MNS 4381** e uma **Kombi MNS 9379**. Conforme cópia de fotos em anexo.

ART. 2- O leilão de que trata o caput desta Lei, realizar-se-á, em data estipulada pelo edital de praça publica, o qual será enviado cópia ao Poder Legislativo, com antecedência de 15 (quinze) dias do leilão para as providencias cabíveis.

ART. 3- O valor dos bens que serão disponibilizados no leilão será estipulado por uma comissão formada por 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo. E fiscalizada por 02 (dois) membros indicados pelo Poder Legislativo. Sendo os últimos um vereador da oposição e um da situação. Os quais fiscalizarão o processo do leilão e emitirão parecer final sobre o processo.

ART. 4- O leilão será realizado na modalidade praça publica, devendo haver no caso uma segunda praça, caso o valor mínimo não seja ofertado.

ART. 5- O valor oriundo do leilão constituirá crédito especial, mediante os preceitos da Lei 4.320 de 17/03/1964. O qual permitirá a compra de um veiculo de carroceria, com finalidade de uso nos serviços gerais do Município, e com lotação na secretaria de Infra-estrutura e economia, a qual receberá o veiculo e providenciará o tombamento do mesmo, devendo este documento (tombamento) ser entregue na Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Remígio em, 21 de Dezembro de 2007.

Luis Claudio Régis Marinho
- PREFEITO -